

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 1 4 0 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 6/6/1973

PROCESSO CEE N° 903/73

INTERESSADO - FACULDADE DE ENGENHARIA DE GUARATINGUETÁ

ASSUNTO - Recontratação de Antonio Eduardo Hermetto, Professor Assistente junto ao Departamento de Mecânica Aplicada.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro LUIZ CANTANHEDO FILHO

HISTÓRICO - A Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá solicitou, pelo Of. n° 462/72 FEG/Sp, a renovação do contrato do Senhor Professor ANTONIO EDUARDO HERMETTO, por 730 dias, a partir de 1.3.1973.

O contrato anterior fora autorizado pelo então Coordenador da CESESP, de acordo com a legislação da época em 10.3.1971. Tal contrato foi baseado em proposta da Faculdade após o concurso realizado no qual ficou bem patenteado que o Sr. VICTOR JOSÉ METELLO DE MATTOS obtivera 18 pontos e o Sr. ANTÔNIO EDUARDO HERMETTO 17 pontos. A Comissão de Competência da Faculdade (fls. 9 do processo anexo da Faculdade) propôs o 1° para Instrutor de Eletrotécnica, pois nenhum dos candidatos tinha "qualificações para regente".

No mesmo relatório da Comissão de Competência fez o Sr. Diretor da Faculdade um Relatório do Processo de Inscrição onde se lê: "Esta Comissão (a de Competência) conforme cópia em anexo, opinou pela contratação do Sr. ANTONIO EDUARDO HERMETTO, para lecionar no Departamento de Transmissão de Energia, especialização em Eletrotécnica". Exatamente ao contrário do que afirmara a Comissão de Competência em seu Relatório.

O que existe na fls. 16 do Processo anexo da Faculdade é uma declaração muito estranha do Sr. Diretor da Faculdade nos seguintes termos:

"Declaração: Antonio Gilberto Fillipo Fernandes, Diretor da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições legais, declara que, devido à falta de laboratórios, em especial de Eletrotécnica ainda inexistente nesta Faculdade, necessita usar os da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, portanto necessita também contratar o Sr. ANTÔNIO EDUARDO HERMETTO, um dos Professores daquela Escola"! (O grifo é meu).

Então um candidato é classificado em 2° lugar, a Comissão Examinadora dos títulos não o indica e ele é contratado porque é suposto dono ou proprietário de laboratórios de uma escola federal onde é Professor? Parece-me que isso pode ser um arranjo mas não uma atitude a ser tomada pela Direção de um Instituto Isolado de Ensino Superior.

Pode-se dizer entretanto que esse caso já passou em julgado, pois sem conhecer esses documentos em detalhe, o Sr. Coordenador da CESESP autorizou o contrato.

De qualquer modo o candidato foi contratado para o Departamento de Transmissão de Energia e agora está sendo proposto para o Departamento de Mecânica Aplicada. Não houve abertura de concurso de títulos e um candidato que não venceu o 1º concurso e que tem a formação acadêmica e profissional para o ramo de eletrotécnica passará para assistente de Mecânica Aplicada em Curso de Engenharia Mecânica, único que a Faculdade ministra.

/Contrária a proposta

CONCLUSÃO - Sugiro a restituição a CESESP para que a Faculdade seja orientada no sentido de abrir concurso para a vaga de Assistente do Departamento de Mecânica Aplicada, para cumprimento das leis, regulamentos, portarias e circulares em vigor.

São Paulo, 5 de abril de 1973

a) Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Domingues de Castro, Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Paulo Gomes Romeo, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Riva-dávia Marques Jr., Wladimir Pereira e Paulo Teixeira de Camargo.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1973

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO -Presidente